

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMUSB

RAZÃO DA ESCOLHA

Pelo que se extrai da leitura e interpretação da Lei Geral das Licitações e Contratos da Administração Pública, é possível interpretar que o objeto almejado se enquadra nas condições previstas na sobredita legislação, mais especificamente nos requisitos para contratação por intermédio do procedimento de inexigibilidade de licitação, em total consonância com o que dispõe a Lei nº 14.133/2021, cuja fundamentação legal está ancorada no que preceitua no Art. 74, inciso V, transcrito, *ipsis litteris*, a seguir:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

Inciso V: aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.

A definição do imóvel a ser locado levou em consideração os seguintes critérios:

- **Localização estratégica**, o imóvel está situado em uma região central e de fácil acesso para o público-alvo atendido pela. A localização favorece o deslocamento da equipe técnica, garantindo maior eficiência no atendimento.
- **Inexistência de imóveis públicos disponíveis**, foi realizada consulta sobre a existência de imóveis públicos vagos e disponíveis que pudessem atender à necessidade da base do SAMU 192. Constatou-se que não há imóveis pertencentes à administração pública que possuam a infraestrutura adequada, tornando indispensável a locação de um espaço privado.

1

Diante dos critérios apresentados, conclui-se que a escolha do imóvel para o funcionamento da instalação da base do SAMU 192 na sede do município, atende plenamente às necessidades da Administração Pública, garantindo economicidade, eficiência e acessibilidade no atendimento à população.

Assim, no que tange a **razão da escolha** da contratada, a inexigibilidade em tela visa a locação de imóvel para o funcionamento da base do SAMU 192 na sede do município pessoa física ERALDO VEIGA TELES, inscrita no CPF nº 449.795.922-87, uma vez que este é o que melhor atende às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde neste momento, justificando-se a razão da escolha a teor do que determina o art. 72, inc. VI da Lei nº 14.133/21.

Barcarena- Pará, 12 de fevereiro de 2025.

Milvea Franciane Ferreira Carneiro
Secretária Executiva Municipal de Saúde
Decreto nº 0015/2025 – GPMB